

PIMENTA DA ROCHA, ANDRADE

& Advogados Associados

Advocacia e Consultoria Empresarial



À SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DE MINAS GERAIS

Processo n° 90133/1997/008/2014

AI n° 11523/2009

ALTAIR OLÍMPIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito sob o CPF (MF) n° 061.827.556-87, portador da Carteira de Identidade n° M-528.239, com endereço comercial a Rua Rui Barbosa, n° 1918, Bairro São Judas, Patrocínio/MG, CEP: 38.743-038, vem, por seus advogados que a esta subscrevem (Doc. n° 1) e para cujo escritório na Av. Barão Homem de Melo, n° 4.500, 10o andar, em Belo Horizonte, MG, devem ser enviadas todas as intimações, apresentar

RECURSO

à decisão proferida ante a defesa apresentada ao Auto de Infração em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Belo Horizonte, 5 de dezembro de 2015

Alexandre Pimenta da Rocha
OAB/MG n° 75.476

Gabriel Santos Cordeiro de Andrade
OAB/MG n° 96.745

Álvaro Henrique Marra da Silva
OAB/MG n° 166.568

Pfaltairolimpiorec 001

Belo Horizonte - MG
Tel: (51) 33.1293-8533
Fax: (51) 33.1293-8539
Av. Barão Homem de Melo 4502, 10º andar
Bairro Estima - CEP: 30194-270

Montes Claros - MG
Tel/Fax: (35) 36.3222-4053
Av. Getúlio Vargas 210 - Sala 504
Fundo Sítio Esplanada - CEP: 39401-000

Patrocínio - MG
Tel/Fax: (34) 38514519
Rua Luciano Santos, 1426 - Sala 302
Bairro Centro - CEP: 38700-000

Viçosa - ES
Tel/Fax: (31) 37.7222-8577
Ed. Avenida Trade Center
Rua Prof. Almeida Coimbra, 125 - Sala 703
Inhaúba de Sul - CEP: 36090-000



I - DOS FATOS

I.1. Cuida-se de processo administrativo instaurado em decorrência da lavratura de Auto de Infração contra o Recorrente, sob o fundamento de ter supostamente praticado conduta que causasse poluição, degradação ambiental de qualquer natureza que resultasse em danos aos recursos hídricos naturais.

I.2. Em análise à defesa apresentada pelo Recorrente, este r. órgão decidiu por julgá-la insubsistente, ante o Parecer Jurídico da SUPRAM que concluiu pela aplicação da penalidade imposta.

I.3. Ocorre que, conforme se demonstrará a seguir, a r. decisão ora recorrida carece de revisão, pelas razões a seguir expostas.

II - DO DIREITO

II.1. A r. decisão ora recorrida concluiu pela insubsistência da defesa apresentada pelo Recorrente, com base no Parecer Jurídico apresentado pela SUPRAM, que concluiu pela aplicação da penalidade imposta no Auto de Infração.

II.2. No r. parecer citado, a SUPRAM concluiu pela aplicação da multa, uma vez que fora constatada a presença de dejetos provenientes de suínos, em lagoas dentro da Fazenda de propriedade do Recorrente.



II.3. Primeiramente, cumpre-se ressaltar que a vistoria que originou o Auto de Infração, ocorreu em junho de 2008.

II.4. Neste mesmo mês, o Recorrente protocolizou perante a própria SUPRAM, um relatório técnico realizado pela empresa AGRO ECOLÓGICA, no qual constata-se a existência de composteira de resíduos orgânicos, lagoas impermeabilizadas e biodigestores, se prestando a permitir vistoria no local para atestar tais fatos.

II.5. Ainda, foram acostados aos autos diversos comprovantes de que o Recorrente é engajado em promover a sustentação dos recursos naturais, demonstrando-se claramente a preservação ambiental de áreas da Fazenda objeto do Auto de Infração, o plantio de árvores e espécies vegetais para a reconstituição das áreas de preservação, a adoção de medidas para se prevenir os danos ambientais.

II.6. Não obstante à todas as medidas adotadas pelo Recorrente, em prol da proteção do ecossistema, fora proferida decisão nos presentes autos, com base no parecer do SUPRAM, já descrito.

II.7. Tal decisão se mostra eivada de nulidade, uma vez que, proferida tão somente com base no Auto de Infração e no parecer já citado.



II.8. Não obstante à clara comprovação de engajamento do Recorrente em preservar a esfera ambiental, o órgão julgador não promoveu a vistoria na Fazenda, requerida pelo Recorrente, em fins de se comprovar que às imputações à si feitas, não continham respaldo fático.

II.9. Conforme já aduzido, no mesmo mês de junho de 2008 em que fora lavrado o Auto de Infração, o Recorrente protocolizou relatório técnico realizado pela empresa AGRO ECOLÓGICA, no qual constata-se a existência de composteira de resíduos orgânicos, lagoas impermeabilizadas e biodigestores, anexo aos autos.

II.10. Ainda, disponibilizou-se para a realização de vistoria no local, o que nem fora analisado pelo órgão julgador.

II.11. Desta forma, tendo em vista que não fora realizada esta vistoria, que comprovaria o que já fora atestado no relatório técnico apresentado, a r. decisão proferida deve ser revista, uma vez que, claramente, perpetuou cerceamento de defesa ao Recorrente, tendo em vista ter se baseado, tão somente, em parecer elaborado pela SUPRAM e não ter dado a oportunidade ao Recorrente de comprovar a realidade fática.

II.12. Desta forma, tem-se claro que a r. decisão aqui combatida vai de frente com a garantia constitucional da Ampla Defesa, perpetuada no art. 5º, LV da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:



"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;"

II.12. Desta forma, tendo em vista o claro cerceamento de defesa perpetrado, a r. decisão deverá ser reformada, bem como a clara constatação de todas as medidas adotadas pelo Recorrente em prol da preservação ambiental.

III - DOS PEDIDOS

Diante todo o exposto, requer a reforma da decisão recorrida para se determinar o CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO ora combatido. Na eventualidade da manutenção do mesmo, requer a consideração do valor mínimo da multa base, devendo o Recorrente ser beneficiado pelas atenuantes legais, conforme o art. 68, I do Dec. nº 44.844/08.

Belo Horizonte, 5 de dezembro de 2016

Alexandre Pimenta da Rocha
OAB/MG nº 75.476

Gabriel Santos Cordeiro de Andrade
OAB/MG 96.745

Álvaro Henrique Marra da Silva
OAB/MG nº 166.658



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE

ALEXAIR OLÍMPIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito sob o CPF de nº: 061.827.556-87, portador da Carteira de Identidade nº. M-528.239 SSP/MG, com endereço comercial à Avenida Rui Barbosa, nº.1918, Bairro São Judas, CEP: 38.743-938.

OUTORGADOS

ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA DE CARVALHO, brasileiro, casado, OAB/MG nº 75.476, GABRIEL SANTOS CORDEIRO DE ANDRADE, brasileiro, casado, OAB/MG nº 96.745, NILSON JOSÉ DE MELO, brasileiro, casado, OAB/MG nº 166.404, VÂNIA LÚCIA BARROS, brasileira, divorciada, OAB/MG nº 95.372, integrantes da PIMENTA DA ROCHA, ANDRADE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPC (ME) sob o nº 03.231.721/0001-09, com sede em Belo Horizonte, MG, na Av. Barão Homem de Melo, nº 4.500, 10º Andar, Bairro Estoril.

PODERES

São conferidas aos outorgados, em conjunto ou separadamente, os poderes "ad judicium et extra" em qualquer juízo, instância ou tribunal, ainda que administrativos, para defender seus interesses e direitos em face de FEAM - FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, auto de infração nº 11523, seguindo e acompanhando umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, sendo-lhes conferidos, ainda, poderes especiais para desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação e vice-versa, nomear bens, direitos e valores à penhora, bem como assinar o termo respectivo.

São conferidos aos outorgados, ainda, os poderes necessários à atuação perante repartições e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, acompanhando os processos administrativos, apresentando defesas, impugnações e recursos administrativos, podendo, ainda, requerer certidões, declarações, e qualquer documentação condizente à Outorgante, e especialmente na Ação Declaratória de Inexistência de Débito com Pedido de Tutela Antecipada.

RESERVA

Nos poderes especiais ora conferidos não está incluído o poder de confessar em juízo ou fora dele.

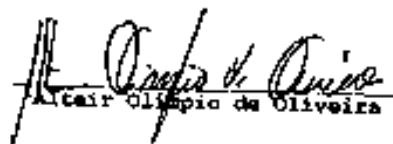
SUBSTABELECIMENTO

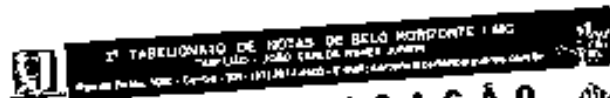
A presente procuração poderá ser substabelecida, no todo ou em parte, sempre com reserva de iguais poderes ao outorgado.

VALIDADE

A presente procuração tem prazo indeterminado de validade.

Belo Horizonte, 22 de Novembro de 2016.


Alexair Olímpio de Oliveira



AUTENTICAÇÃO

Conferir com o original apresentado, dou fé.
Belo Horizonte, 28/11/2016

EMOJ: R\$4.45 T-F: R\$1.50 Total: R\$5.95



PIMENTA DA ROCHA, ANDRADE

& Advogados Associados
Advocacia e Consultoria Empresarial



A/C da SUPRAM - TRIÂNGULO MINEIRO

Prezados,

Conforme comprovantes em anexo a este comunicado, apresentamos, na data de 09.12.2016, Recursos Administrativos referentes às decisões proferidas em face as defesas apresentadas aos Autos de Infração n° 11521/2009; 011518/2009; 011522/2009; 011517/2009; 011525/2009; 11523/2009.

Os recursos foram encaminhados tempestivamente ao endereço Av. Nicomedes Alves dos Santos, n° 136, General Osório, Uberlândia/MG, conforme determinava-se nos Ofícios encaminhados relativos ao resultado das defesas apresentadas. Confira-se:

Lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental, V. S. dispõe do prazo de 30 dias para, querendo, apresentar recurso contra a decisão, a ser encaminhado para o endereço constante no rodapé. Caso não tenha interesse em recorrer, gentileza solicitar a emissão do DAE por e-mail.

AVENIDA NICOMEDES ALVES DOS SANTOS Nº 136 Bairro GENERAL OSÓRIO
CEP 38403-170 UBERLÂNDIA/MG Tel: (34) 3237-7983
www.pimentadarocha.com.br

página 1 de 1

Não obstante, para a surpresa do Recorrente, os Recursos apresentados foram devolvidos pelos Correios, sob a justificativa de que o órgão havia mudado de endereço.

Desta forma, tendo em vista que o Recorrente fora induzido a erro por este r. órgão, além do fato de que havia apresentado seus recursos de forma tempestiva, pugna-se pelo conhecimento dos Recursos.

Alexandre Pimenta da Rocha

GAB/MG n° 75.476

Belo Horizonte - MG

Tel: +55 31 3293.6563

Fax: +55 31 3293.9619

Av. Buzão Romão de Melo 4500- 10ª andar

Bairro Estoril - CEP 30694-270

Montes Claros - MG

Fax: +55 18 3227-4053

Av. Cel. Mangabeira 220 - Sala 304

Bairro Santa Eudévia - CEP 35401-000

Patrocínio - MG

Te/Fax: +55 34 34314639

Rua Cassimiro Santos, 3418 - Sala 302

Bairro Centro - CEP 38740-000

Videla - ES

Tel/Fax: +55 27 32224577

Ed. Enseada Brado Center

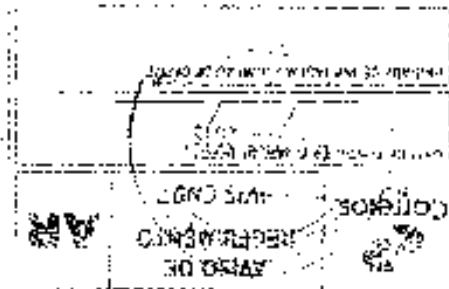
Rua Prof. Almeida Coutin, 175 - Sala 101

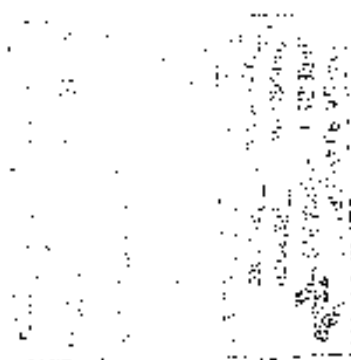
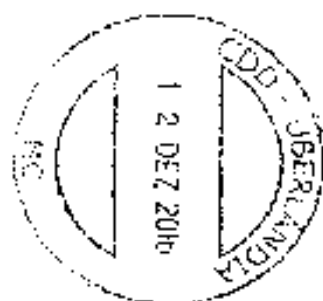
Enseada da Suá - CEP 20050-000



PIRELLA GÖTTSCHE LOWE
ASSOCIADOS
AVENIDA BRASÍLIA, 1000 - LAGOA SUL - RECIFE - PE
10º andar - Bairro Estoril
Belo Horizonte/MG - CEP 30.494-270

RECEBIMOS DE VOS
R\$ 2.700.000,00
DATA 20/05/2010







PIMENTA DA ROCHA, ANDRADE
& Advogados Associados
Advocacia e Consultoria Empresarial

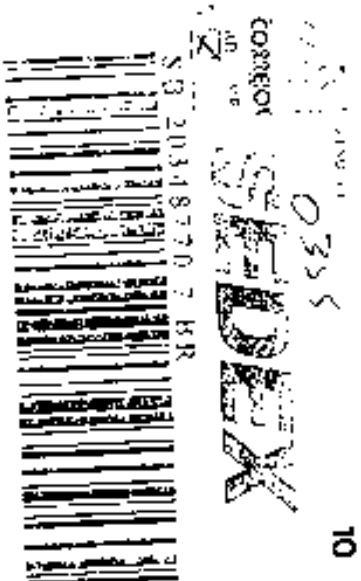
UA SUPRAM - TRIÂNGULO MINEIRO

Rua Fúvel Vilaça, 03

Centro / Uberlândia / MG

CEP 38400-170

Rec. Recursos



583034877071BR

340007 PFE